

**ATA DA 1260ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:15 HORAS.**

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Ausente, justificadamente, a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, por se encontrar de férias. Registrado que o Dr. Aristides Silva Pinheiro também se encontra de férias.

A Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora-Geral de Justiça, verifica a existência de quórum e declara aberta a sessão, justificando a ausência momentânea do Dr. Cleandro Alves de Moura, por se encontrar em reunião com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, Francisco Lucas Costa Veloso.

1) APRECIÇÃO A APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DOS EXTRATOS AOS CONSELHEIROS.

A Presidente passa a palavra à Secretária do Conselho Superior que solicita autorização para republicação de duas atas, da 1249ª sessão ordinária, realizada em 25 de agosto de 2017, e 1251ª, realizada em 14 de setembro de 2017. Esclareceu que, chegado o fim do ano, está procedendo a uma revisão das atas e constatou a necessidade de republicação para inclusão do item 2.2.17, na ata da 1249ª sessão ordinária, bem como do item 3.5.4, na 1251ª. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, autorizou a republicação das atas da 1251ª sessão ordinária, realizada em 25 de agosto de 2017, e 1251ª, realizada em 14 de setembro de 2017, com a inclusão dos itens 2.2.17 e 3.5.4, respectivamente.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes solicita inversão da pauta para que os julgamentos sejam iniciados pelo item 2.2, aguardando a chegada do Presidente para apreciação do processo pautado no item 2.1. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inversão da pauta.

2.1 Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.

O Relator anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados no itens 2.2.1 e 2.2.6.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.1 Notícia de Fato SIMP nº 000249-063/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: moradia. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Denúncia de irregularidades na execução do programa federal “Minha Casa Minha Vida”, consistente no atraso da entrega integral das unidades residenciais no município de Campo Maior/PI. Prematuro pedido de arquivamento do feito sob alegação de “declínio de atribuição” para o Ministério Público Federal. Inexistência de afronta a interesse ou bens da União ou da Caixa Econômica Federal (CEF), que pudesse justificar desvio de valores para atrair a competência da “Justiça Federal” para a condução do feito. Persistência de irregularidades de cunho estritamente administrativo de competência do ente municipal para apuração. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de origem para continuação das investigações. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências complementares e, em caso de recusa, para que se proceda a designação de outro Promotor de Justiça para continuidade da investigação, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra-se que a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votou como Presidente.**

2.1.2 Notícia de Fato nº 53/2015 (SIMP nº 000043-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: demora na entrega de casas populares fornecidas pela Prefeitura de São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Denúncia de irregularidades na execução do programa federal “Minha Casa Minha Vida”, consistente na omissão da entrega integral das unidades residenciais por parte do Prefeito de São Raimundo Nonato/PI. Prematuro pedido de arquivamento sob a alegação de “declínio de atribuição” para o Ministério Público Federal. Inexistência de afronta a interesse ou bens da União ou da Caixa Econômica Federal (CEF), que pudesse justificar desvio de valores para atrair a competência da “Justiça Federal” para a condução do feito. Persistência de irregularidades de cunho estritamente administrativo de competência do ente municipal para apuração. Não homologação do arquivamento proposto, com a devolução dos autos à Promotoria de origem para continuação das investigações. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências complementares e, em caso de recusa, para que se proceda a designação de outro Promotor de Justiça para continuidade da investigação, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra-se que a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votou como Presidente.**

2.1.3 Procedimento Preparatório nº 06/2014 (SIMP nº 000254-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: verificar e acompanhar o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

planejamento e a execução das ações de controle de dengue no município de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Implementação do Programa de Combate e Erradicação à Dengue no município de São Pedro do Piauí. Notificação do ente municipal para aplicação das medidas necessárias para o combate à dengue perante a população local. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra-se que a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votou como Presidente.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 004/2017 (SIMP nº 000041-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: possível acúmulo irregular de cargos e remuneração públicos no Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Denúncia de irregularidades no acúmulo de cargos públicos por servidor concursado no Município de Pedro II/PI. Notificação do Secretário Municipal de Administração, que comprovou eficazmente a ausência de acúmulo de cargos públicos na seara do ente municipal. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra-se que a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votou como Presidente.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 020/2013 (SIMP nº 000228-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar denúncia anônima acerca de irregularidade na contratação de garis e respectiva remuneração, bem assim verificar a importância da disciplina prevista na Lei de Licitações, em face de possível enquadramento nos rigores da LIA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Denúncia de irregularidades na contratação precária e na divisão de remuneração com terceiros de garis no município de Pedro II/PI. Notificação do ente municipal, que comprovou eficazmente a ausência de irregularidades na coleta de lixo feita por garis, haja vista que o serviço de recolhimento de resíduos urbanos foi terceirizado no município de Pedro II. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra-se que a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votou como Presidente.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.1.6 Notícia de Fato nº 036/2017 (SIMP nº 000206-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: servidora que está à disposição do fórum, mas também está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Educação. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Denúncia de irregularidades na aplicação de verbas públicas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pelo Município de Pedro II/PI. Falta de atribuição da presente Promotoria de Justiça para analisar o caso. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal, que detém atribuição exclusiva para apuração dos fatos. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições para o Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registra-se que a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votou como Presidente.**

Às 9h45, Dr. Cleandro Alves de Moura assume a Presidência. Justifica o atraso em razão de reunião com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí para tratar de assuntos institucionais. Além disso, também atendeu três Promotoras de Justiça.

Dr. Luís Francisco Ribeiro solicita o julgamento extrapauta dos processos incluídos nos itens 2.2.7 a 2.2.9. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o julgamento extrapauta.

2.1.7. Inquérito Civil Público nº 002/2017 (SIMP nº 000213-076/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Paes Landim. Assunto: implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no Município de Paes Landim/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) no Município de Paes Landim. Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Prefeito Municipal de Paes Landim/PI, para implementação do Fundo no âmbito municipal. Subsequente instauração de “Procedimento Administrativo” na Promotoria de Justiça para acompanhamento do cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.8. Inquérito Civil Público nº 006/2017 (SIMP nº 000442-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: denúncia de irregularidades no funcionamento e nas instalações da Delegacia de Polícia do Município de Altos/PI. Promoção de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Denúncia de irregularidades no funcionamento e nas instalações da Delegacia de Polícia do município de Altos/PI. Pela análise preliminar dos autos, verifica-se que já existe outro Inquérito Civil Público em trâmite no âmbito desta Promotoria de Justiça versando sobre o mesmo tema. Imperioso o arquivamento deste procedimento para evitar-se a ocorrência de “*bis in idem*” na investigação. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.9. Inquérito Civil Público nº 014/2017 (SIMP nº 000080-140/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cabeceiras do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha Silva. **Relator: Dr. Luiz Francisco Ribeiro.** Irregularidades no funcionamento do “Conselho Tutelar” do município de Cabeceiras do Piauí/PI. Notificação do Prefeito Municipal para saneamento das irregularidades apontadas. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da Notificação Ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público propõe a inversão da pauta para realização da posse do Promotor de Justiça Jorge da Costa Pessoa na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, conforme item 4.1 da pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a interversão da pauta.

3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

3.1 Posse do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Presidente passa a palavra à Secretária do Conselho Superior para leitura do termo de posse. Secretária faz a leitura do termo de posse lavrado no Livro de Termos de Posses do Conselho Superior do Ministério Público, às fls. 75-V e 76. Após a assinatura do termo e recebimento da portaria, a palavra foi conferida ao Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa que fez um relato da carreira, das Comarcas pelas quais passou. Demonstrou a expectativa de dar continuidade ao trabalho na Comarca de Matias Olímpio. Comprometeu-se em lutar, estando ciente de que está passível a erros, porém com o anseio de trabalhar e adquirir experiência. Encerra com agradecimentos. O Presidente parabeniza o empossado e relata que o Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, antes de ingressar no MPPI, era Diretor de Secretaria da Justiça Federal no Estado do Ceará. Assim, trouxe essa experiência ao Ministério Público do Estado do Piauí. Os colegas de concurso mencionavam a experiência e disposição para o trabalho que, de fato, foram

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

comprovadas. Trabalha bastante. Foi nomeado para a presidência da JURCON e tem dado celeridade aos julgamentos, além disso tem contribuído com a organização das Secretarias, o que facilita as atividades dos Promotores de Justiça no exercício da atividade fim. Tem certeza que Matias Olimpio muito ganhará com a sua atuação. Por fim, agradece o seu comprometimento com a Instituição. Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes também parabeniza e deseja que Deus o ilumine. Dr. Teresinha de Jesus Marques manifesta seus cumprimentos ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa formulando votos que dê continuidade ao excelente trabalho que vem desenvolvendo no MPPI e assegura que a função ministerial é muito árdua, porém gratificante. Parabeniza e profere votos de felicidade.

Retomada a pauta, apregoadado o Processo Administrativo Disciplinar pautado no item 2.1.

4. Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.

4.1.1 Procedimento Administrativo Disciplinar nº 03/2016 (GEDOC nº 000003-227/2016). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: suposta violação de deveres funcionais. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Revisor: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** Relator faz um breve relatório. Prestados esclarecimentos, inicia a leitura do voto. Trata-se de petição da Dr.^a Gabriela Almeida de Santana, requerendo a declaração da prescrição de pretensão punitiva, uma vez que lhe foi aplicada a pena de censura, na sessão ordinária nº 1249^a, do dia 25 de agosto de 2017, prescritível em um ano e que a interrupção ocorreu com a instauração do PAD, em 11/08/2017 e a pretensão punibilidade administrativa prescreveu em 11/08/2017. Por outro lado, percebe-se, sem nenhum esforço que a decisão que apenou a requerente, já transitou em julgado – certidão de fls. 792 – volume IV, o que a torna imutável. Assim, quando ocorre o trânsito em julgado, indica o fim da possibilidade de qualquer recurso contra decisão. Isso ocorre porque a parte não apresentou o recurso no prazo em que a lei estabeleceu ou porque a hipótese jurídica não admite mais interposição de pedido de reexame da matéria. Quando há o trânsito em julgado, diz-se que a decisão é definitiva, imutável. Entretanto, mesmo que coubesse recurso, este deveria ter sido interposto perante o Colégio de Procuradores. Cita o art. 44 do Regimento Interno do Conselho Superior. Assim, das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, é cabível recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o supracitado artigo, não havendo, portanto, que tal matéria ser apreciada por este Egrégio Conselho Superior. Isto posto, vota pelo não conhecimento do requerimento formulado pela Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana, porquanto travestido de recurso e o faz com apoio no art. 44 do RICSMPPI – Resolução nº 02/2008, uma vez que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça apreciar recursos interpostos contra decisão deste Órgão Colegiado. Presidente indaga se o Relator não conhece do recurso, bem como sobre a fungibilidade do recurso, porque descabida a esse Conselho Superior apreciar, cabendo ao Colégio de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Procuradores de Justiça. Indaga se foi protocolado o requerimento de reconsideração no prazo ou eventual recurso. O Relator esclarece que não se trata de pedido de reconsideração, mas de pedido de reconhecimento da prescrição, tendo nos autos a certidão do trânsito em julgado da decisão do Conselho Superior do Ministério Público. O Presidente afirma ser intempestivo o pleito, porém o Relator afirma não estar julgando a intempestividade do recurso. Dr.^a Teresinha de Jesus Marques argumenta que não pode ser conhecido por não haver amparo legal, primeiramente pelo trânsito em julgado da decisão, logo incabível recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça. No caso, poder-se-ia cogitar na hipótese de processo de revisão disciplinar, que seria outro processo, previsto no art. 195, segundo o qual admitir-se-á na esfera administrativa, a qualquer tempo, a revisão de processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena quando a decisão contraria a lei; decisão em depoimento falso; e fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do acusado. Então o processo de revisão terá rito de processo administrativo, mas recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça afirma ser incabível, acompanhando, assim, o voto do relator que novamente afirma não conhecer o recurso por não ser competente o Conselho Superior para julgá-lo, cabendo ao Colégio de Procuradores a sua apreciação. A tempestividade deve ser discutida no Colégio de Procuradores de Justiça se a recorrente levar o caso àquele órgão Colegiado. Ao Conselho Superior falece competência para apreciar a matéria em grau recursal. Tal posicionamento foi ratificado também pelo Presidente e pela Conselheira Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conhece o recurso interposto pela Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana e determina o retorno dos autos à Secretaria do Conselho Superior para aplicação da penalidade, nos termos do voto do Relator.**

5. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.

5.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000125-226/2017. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar requerimento de licença médica de Promotor de Justiça superior a 15 (quinze) dias. Laudo Pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, homologado pela Perícia Médica Oficial do Estado do Piauí – IASPI, sugere a concessão de licença para tratamento de saúde no prazo de 90 (noventa) dias. Deferimento do pedido de licença médica no referido prazo, na conformidade do art. 5º do Ato PGJ nº 526/2015, c/c art. 23, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, vota pela aprovação da licença médica concedida ao Promotor de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.2 Processo Administrativo nº 19825/2016 (GEDOC nº 000124-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: apresentar impugnação aos editais nº 002/2016,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016 e 007/2016. Interessado: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar impugnação formulada pelo Promotor de Justiça Vando da Silva Marques aos Editais de Remoção/Promoção nº 002 a 008/2016 expedidos pelo CSMP/PI, em razão de possíveis equívocos na alternância dos critérios de preenchimento da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, bem como da necessária precedência de publicação do Edital nº 008 aos de nº 003 a 007/2016, diante da nulidade de retroatividade da data de vacância da 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Consoante Certidão de Julgamento anexada aos autos, este Egrégio Conselho Superior, em sua 1219ª Sessão Ordinária, decidiu suspender o julgamento do presente Procedimento Administrativo e dos Processos de Remoção/Promoção objetos dos Editais nº 002 a 008/2016. Conforme Certidão de Trânsito em Julgado lavrada no Processo CNMP nº 1.00782/2016-05, bem como decisões proferidas pelo Plenário do CNMP, ficou deliberado que o Ministério do Estado do Piauí republicasse os editais de Remoção/Promoção nº 02 a 08/2016, levando em consideração que a vacância da 4ª Promotoria de Justiça de Picos teria ocorrido em 29/04/2016 e que o provimento da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI deveria estar pautado no critério de “Remoção por merecimento/Promoção por merecimento”. Objeto deste Procedimento Administrativo teria sido prejudicado, após a supracitada decisão do CNMP. Perda superveniente do objeto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o arquivamento dos autos em virtude da perda o objeto, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.3 Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP nº 000031-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Denúncia acerca de negativa de fornecimento de energia elétrica na zona rural de Coronel José Dias. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar o teor da declaração do Sr. Raimundo Ivo Macário de Sousa informando que a localidade “Carnaubeiras”, situada no município de Coronel José Dias/PI, não estaria sendo beneficiada pelo “Programa Luz para Todos”, patrocinado pelo Governo Federal. Suposta atribuição do Ministério Público Federal para apurar a referida matéria, consoante disposição do art. 109, I, da CF/88. Na forma do art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá a sua remessa a este. Falta de atribuição deste Colendo Órgão Superior para apreciar a presente decisão. Desnecessidade de homologação do declínio de atribuição em Notícia de Fato pelo CSMP/PI. Remessa dos autos ao Ministério Público de base para que sejam tomadas as providências pertinentes. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes apresenta voto divergente, tendo em vista que a operacionalização compete à Eletrobrás. Relatora refluí verbalmente do voto escrito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, nos termos do voto verbal da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.4 Inquérito Civil Público SIMP nº 000192-151/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos. Assunto: acompanhamento das ações de controle da dengue, chikungunya e zika. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, exigidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, no âmbito do município de Beneditinos/PI. Consoante Relatório de Supervisão encaminhado pela Coordenadoria Regional de Saúde de Teresina-PI, o mencionado município tem desenvolvido regularmente atividades preconizadas pelo Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, procurando executar os ciclos de controle do referido vetor, com o envolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde e em conformidade com as orientações técnicas legalmente exigidas. Inexistência de qualquer irregularidade que justifique a propositura de Ação Civil Pública. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.5 Inquérito Civil Público (SIMP nº 000419-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Inquérito Civil Público visando acompanhar a realização do Evento Tuning Show 215. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Acompanhar a realização do evento Tuning Show 2015, realizado no dia 12 de julho de 2015, na Arena Chevrolet, situada na Avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, Bairro Gurupi, no município de Teresina-PI. Consoante documentação juntada aos autos, a Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina realizou vistoria *in loco*, mas não fez qualquer menção a respeito da existência de irregularidades no mencionado evento. Considerando o lapso temporal já transcorrido, bem como a inexistência, junto aos autos, de reclamações acerca da realização do supracitado evento, o objeto deste feito já se exauriu. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.6 Inquérito Civil nº 066/2015 (SIMP nº 000207-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível utilização de bens públicos empregados em empreendimento particular no Bairro Cariri em Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar notícia de possível utilização de bens públicos para a valorização de imóvel particular no Bairro Cariri, município de Campo Maior/PI. Após ser devidamente oficiado para prestar informações acerca do presente imóvel, o Secretário Municipal de Infraestrutura do referido município informou que tal imóvel é

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de propriedade da União, visto que se localiza às margens da BR-343. Quanto às atividades nele realizadas, ficou devidamente comprovado que estar-se-ia aterrando uma lagoa, para o melhor escoamento de esgoto na área urbana de Campo Maior/PI. Inexistência de irregularidades. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.7 Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2016 (SIMP nº 000209-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: apurar inadimplência do Município de Manoel Emídio junto ao SIOPE. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar suposta inadimplência do município de Manoel Emídio junto ao SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, em vista da inexistência de prestação de contas do seu exercício de 2015. Consoante documentação anexada aos autos, a Secretaria Municipal de Educação de Manoel Emídio comprovou a prestação de contas junto ao SIOPE. Perda do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.8 Procedimento Preparatório nº 023/2016 (SIMP nº 000152-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comportamento parcial do policiamento militar em Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar supostas irregularidades no policiamento militar de Pedro II, durante período eleitoral, em razão de possível parcialidade do Comandante da 2ª CIA/12º BPM, Sr. David Marion Barros Araújo. Consoante documentação anexada aos autos, foi verificado que o Oficial contra quem pesa as alegações de parcialidade foi afastado de suas funções durante o mencionado período eleitoral. Perda do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.9 Inquérito Civil nº 019/2014 (SIMP nº 000265-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente na péssima qualidade da energia elétrica fornecida no bairro Santa Fé, mais precisamente no que se refere ao Fórum e sede do Ministério Público local. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar supostas irregularidades no fornecimento de energia elétrica no Bairro Santa Fé, município de Pedro II, mais precisamente no fórum e na sede do Ministério Público local. Conforme documentação anexada aos autos, a empresa investigada comunicou a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

realização de serviços de manutenção, reforma e melhoria da rede de baixa tensão, que serve para ambos os prédios. Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo confirmou pessoalmente a melhoria dos serviços prestados às mencionadas repartições pela empresa investigada. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.10 Procedimento Preparatório nº 68/2017 (SIMP nº 000250-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possíveis irregularidades na doação voluntária de órgão, para realização de transplante *inter vivos*, cuja doadora seria a Sra. Elizangela dos Santos Sousa e o receptor seria o menor Lucas Santos de Sousa, seu filho, devidamente assistido por seu genitor, Sr. Gilvan de Sousa. Compulsando os autos, é possível verificar que a supracitada doação foi expressamente autorizada pela doadora, com a identificação do órgão e indicação de testemunhas, na forma do art. 9º, §4º, da Lei nº 9.434/97, c/c art. 15º do Decreto Federal nº 2.268/97. Audiência Extrajudicial. Vontade livre e manifesta das partes em realizar o referido transplante. Inexistência de quaisquer irregularidades. Perda do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.11 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000468-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Procedimento Preparatório visando apurar a realização de obras no sistema viário do município de Teresina, especialmente relacionadas à área de influência da Ponte Isidoro França (Ponte Estaiada). Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar a regularidade na realização de obras no sistema viário do município de Teresina-PI, especialmente as relacionadas à área de influência da Ponte Isidoro França, mais conhecida como Ponte Estaiada. Considerando as informações contidas em Diagnóstico de Arborização juntado aos autos, foi verificado que as obras da Ponte Estaiada foram bem sucedidas, seguindo as regras ambientais vigentes. Inexistência de quaisquer irregularidades. Perda do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.12 Inquérito Civil Público nº 57/2017 (SIMP nº 000052-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo nonato. Assunto: investigar e apurar aplicação

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de verbas oriundas do FUNDEB, no ano de 2013, uma vez que o Relatório de Fiscalização da CGU apontou: a realização de despesas incompatíveis com os objetivos do programa, montagem de processo licitatório e a ausência de documentação comprobatória das despesas. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar notícia de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas oriundas do FUNDEB pelo município de Dirceu Arcoverde/PI, no exercício de 2013, em razão de informações oriundas de Relatório da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União, que apontou a realização de despesas incompatíveis com o programa, montagem de processo licitatório e ausência de documentação comprobatória de despesas. Consoante entendimento dos Tribunais Superiores, é competência da Justiça Federal a apuração da malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEB, diante do caráter nacional da política de educação, evidenciando o interesse da União na correta aplicação destes recursos. Atribuição do Ministério Público Federal para apurar o objeto do presente feito, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Homologação do declínio de competência, na forma do art. 9-A da Resolução nº 23/2007-CNMP. Posterior remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.13 Inquérito Civil Público nº 60/2017 (SIMP nº 000126-096/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, Assunto: investigar e apurar a verificação da realização de serviços de construção de uma creche do programa Pró-infância em que o relatório de fiscalização da 38ª Etapa do Programa de fiscalização da CGU apontou o pagamento por serviços não executados no valor de R\$ 700.000,00. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar notícia de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas oriundas do FUNDEB pelo município de Dirceu Arcoverde/PI, no exercício de 2013, em razão de informações oriundas de Relatório da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União, que apontou a realização de pagamento por serviços não executados no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante realização de convênio, para a construção de uma creche. Consoante entendimento dos Tribunais Superiores, é competência da Justiça Federal a apuração da malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEB, diante do caráter nacional da política de educação, evidenciando o interesse da União na correta aplicação destes recursos. Atribuição do Ministério Público Federal para apurar o objeto do presente feito, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Homologação do declínio de competência, na forma do art. 9-A da Resolução nº 23/2007-CNMP. Posterior remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao**

Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.1.14 Inquérito Civil Público nº 12/2012 (SIMP nº 000063-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar notícia de irregularidades no processo de cadastro, seleção e escolha das pessoas beneficiadas com 60 (sessenta) residências construídas através do Programa Minha Casa Minha Vida em São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Juliana Martins Carneiro Nolêto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar notícia de possíveis irregularidades no processo de cadastro, seleção e escolha dos beneficiários de 60 (sessenta) residências construídas através do Programa Minha Casa, Minha Vida. Considerando entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto concluiu ser atribuição do Ministério Público Federal investigar possíveis irregularidades no cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida. Programa federal, custeado com verbas federais, atuando os outros entes federativos (Estados e Municípios) como seus meros executores. Interesse da União. Atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos supostamente irregulares. Remessa dos autos ao órgão competente. Desnecessidade de outras diligências. Homologação do declínio de atribuição. Relatora refluíu verbalmente do voto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, rejeitou o declínio de atribuições e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuidade das investigações, nos termos do voto verbal da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

A Relatora anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados no itens 2.3.15, 2.3.16 e 2.3.17.

5.1.15 Inquérito Civil Público nº 002/2017 (SIMP nº 000036-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil visando a apuração das irregularidades constantes no relatório de auditoria do DENASUS nº 12.132, realizado no Município de Colônia do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possíveis irregulares apontadas no Relatório de Auditoria DENASUS nº 12132, realizado no município de Colônia do Piauí, quanto a adequação às normas sanitárias de suas Unidades Básicas de Saúde. Considerando a existência de irregulares no Hospital de Pequeno Porte Lourdinha Moura, no Posto de Saúde de Marrecas, apontadas nos Relatórios de Inspeção Sanitária emitidos pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí – DIVISA, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Colônia do Piauí, no sentido de definir prazos para a adequação às normas sanitárias dos mencionados estabelecimentos. Objeto do presente procedimento estaria compreendido no mencionado TAC. Título Executivo Extrajudicial. Presunção *iuris tantum*. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.16 Inquérito Civil Público nº 05/2016 (SIMP nº 000022-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do Matadouro Público Municipal de Dom Inocêncio-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possíveis irregularidades nas instalações, no abate, na manipulação e em outras rotinas de regular funcionamento do matadouro público municipal de Dom Inocêncio/PI. Conforme documentação anexada aos autos, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo município de Dom Inocêncio/PI, no sentido de adotar as medidas de segurança e ambientais adequadas, de reduzir os riscos de doenças e contaminação do solo, com o fim de prevenir/coibir atividades degradantes ao meio ambiente e à saúde da população. Objeto do presente procedimento estaria compreendido no mencionado TAC. Título Executivo Extrajudicial. Presunção *iuris tantum*. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.17 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP nº 000214-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Paes Landim. Assunto: transporte escolar do município de Paes Landim. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possíveis irregularidades no transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paes Landim/PI. Considerando a materialidade das referidas irregularidades, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Paes Landim/PI, no sentido de viabilizar a realização do transporte dos alunos do ensino infantil/fundamental de toda sua Zona Rural. Objeto do presente procedimento estaria compreendido no mencionado TAC. Título Executivo Extrajudicial. Presunção *iuris tantum*. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.18 Inquérito Civil nº 017/2011 (SIMP nº 000129-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar a interrupção do fornecimento de água para os Bairros Santa Fé, Boa Esperança, Cristo Rei, Vila Kolping, Mutirão e Areia Branca, na cidade de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de água ao município de Pedro II-PI. Compulsando os

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

autos, é possível verificar que sua matéria guarda relação fática e de direito com o objeto de Procedimento Administrativo mais recente, de Portaria nº 067/2017, instaurado no âmbito da mesma Promotoria de Justiça, que versa sobre a averiguação de possíveis irregularidades no fornecimento de água ao referido município. Considerando a identidade do objeto destes procedimentos, bem como o extenso lapso temporal desde a instauração do presente ICP, o Órgão Ministerial de base promoveu o arquivamento deste feito. Não homologação da promoção de arquivamento, visto que, na forma do art. 10 da Resolução nº 23/2007/CNMP, não ficou devidamente comprovada a inexistência de elementos materiais que justificassem uma possível propositura de Ação Civil Pública. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Obrigatoriedade dos presentes autos serem juntados ao Procedimento Administrativo de Portaria nº 067/2017. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno à Promotoria de Justiça de origem para juntada da documentação, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.19 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000100-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária – Bom Jesus. Assunto: apurar possível grilagem de terras em Uruçuí I e Uruçuí II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possíveis irregularidades na abertura de matrículas e venda de terras localizadas no município de Currais/PI, em razão de suposta grilagem. Considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório teria sido judicializado, o Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior determinou o arquivamento deste feito. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para providenciar a juntada de cópia da decisão mencionada no despacho de arquivamento. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do julgamento em diligência, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.20 Procedimento Investigativo SIMP nº 000212-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Convênio SEPLAN/UT-PAPP e Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Canto Olho D'Água e contrato com a firma Hidráulica e Mecânica LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar notícia de possível enriquecimento ilícito em razão de suposta apropriação indevida de recursos oriundos de Convênios nº 397/95 e nº 368/95, firmados entre a Secretaria de Planejamento/Unidade Técnica – PAPP e a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Canto Olho D'Água, a qual contratou a firma Hidráulica e Mecânica LTDA., representada por seu sócio gerente, Dr. Jurandir Souza Bastos, para a perfuração de 02 (dois) poços tubulares, não tendo sido cumprido o referido contrato. Considerando

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

que o presente feito foi instaurado há mais de 16 (dezesseis) anos, tendo como objeto apuração de desvio de recursos relativos a convênios datados de 1995, ficou materializada a prescrição de eventual improbidade administrativa. Homologação da promoção de arquivamento. Restaria apenas a apuração de eventual ressarcimento ao erário, tendo em vista sua imprescritibilidade. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento relativamente à apuração da improbidade administrativa e determinação de continuidade da investigação da existência de dano ao erário e, em sendo caracterizado, promova a ação de ressarcimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.21 Procedimento Preparatório nº 027/2016 (SIMP nº 000153-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: guarda municipal provida por servidores escolhidos sem concurso público ou processo seletivo. Possível utilização desvirtuada da Guarda Municipal em meio ao Processo Eleitoral. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar supostas irregularidades na contratação precária de agentes da Guarda Municipal de Pedro II-PI sem concurso público. Judicialização do objeto do presente feito, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Invalidação de Ato Administrativo, em face da gestora do mencionado município. Desnecessidade de remessa dos autos a este Egrégio Conselho, quando tais procedimentos ensejarem o ajuizamento de ação judicial, na forma da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016. O membro do Ministério Público deve meramente comunicar o ajuizamento da referida ação por ofício a este Órgão Colegiado, instruído com documentos comprobatórios. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento em face da judicialização da matéria e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Dr.ª Teresinha de Jesus Marques solicita o julgamento extrapauta dos processos incluídos nos itens 2.3.22 a 2.3.24. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o julgamento extrapauta.

5.1.22. Procedimento de Gestão Administrativa nº 3991/2017 (GEDOC 000058-226/2017). Impugnação à lista de antiguidade dos membros do Ministério Público. Interessado: Márcio Fernando Magalhães Franca. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes levanta questão de ordem, preliminar ao julgamento do mérito, a fim de que não seja julgado extrapauta o procedimento e, assim, incluindo na pauta, em face do interesse das pautas e necessidade de preservação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acolheu questão de ordem**

suscitada pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e não aprovou a inclusão extrapauta. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.1.23. Inquérito Civil Público nº 01/2016 (SIMP nº 000005-004/2016). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível abuso de poder econômico por parte do laboratório NOVARTIS BIOCÊNCIA S/A, no tocante à venda do medicamento LUCENTIS, com valores diferenciados para as operadoras de planos de saúde, em relação às clínicas oftalmológicas e aos médicos retinólogos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possível abuso de poder econômico por parte do Laboratório Novartis Biociência S/A, no tocante a venda do medicamento Lucentis, com valores diferenciados para as operadoras dos Planos de Saúde em relação às clínicas oftalmológicas e aos médicos retinólogos. Consoante documentação juntada aos autos, a Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos – CMED posicionou-se no sentido de não vislumbrar qualquer ilegalidade na diferenciação dos valores praticados às clínicas e aos retinólogos. Inexistência de qualquer violação à ordem jurídica, ao patrimônio público ou a qualquer direito difuso, coletivo ou individual indispensável que justificassem a intervenção do *Parquet*. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.1.24. Inquérito Civil nº 02/2009 (SIMP nº 000126-182/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental da atividade mineradora de opala no Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rego. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvem atividade mineradora de opala no município de Pedro II/PI. Consoante Relatório de Fiscalização encaminhado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos – SEMAR, a maior parte das mineradoras vistoriadas possuíam licença ambiental junto ao SEMAR. Ministério Público de base expediu Recomendação nº 10/2009 à SEMAR, visando o suprimento de omissões nas licenças ambientais concedidas às atividades mineradoras, bem como uma maior fiscalização dos estabelecimentos licenciados. Considerando que o Relatório de Fiscalização emitido pelo SEMAR retrata uma realidade existente no ano de 2009, o Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo promoveu o arquivamento do feito, em razão da superveniente ausência de interesse na tramitação do presente Inquérito Civil Público. Digno Promotor de Justiça concluiu ser mais eficiente a deflagração de um inquisitório por empreendedor, evitando, portanto, ato inaugural subjetivamente extenso. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Relatora refluíu verbalmente do voto escrito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem**

para que sejam adotadas as providências apontadas pelo Promotor de Justiça no sentido da instauração de procedimentos que verifique a situação atual de cada empreendimento, nos termos do voto verbal da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.2 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

5.2.1 Procedimento Preliminar Investigatório nº 027/2016 (SIMP nº 000100-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades dos contratos relativos aos processos PC/PAC 0812/2007 (SEDEC/FUNASA) e CR/NR 0240167-72/2007 (SEDEC/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no âmbito da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí – SEDEC. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar possíveis irregularidades dos contratos relativos aos processos PC/PAC 0812/2007 (SEDEC/FUNASA) e CR/NR 0240167-72/2007 (SEDEC/CAIXA ECONOMICA FEDERAL), no âmbito da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí – SEDEC, de competência da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Alegação de declínio de competência em favor do Ministério Público Federal por se tratar de verbas federais. Ausência de elementos nos autos que comprovem que a verba foi incorporada ao patrimônio municipal. Súmula 209 do STJ. Entendimento de que, ante a ausência de elementos específicos que possam verificar faticamente se remanesce interesse da União no feito, cabe ao Ministério Público Federal a atribuição para perquirir o uso indevido de verbas públicas repassadas pelo ente público federal. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.2 Inquérito Civil nº 58/2017 (SIMP nº 000124-096/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar aplicação de verbas oriundas do PNATE, no ano de 2013, uma vez que o Relatório de Fiscalização da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União apontou: a utilização de veículos inadequados para o transporte escolar, irregularidades na realização da licitação para contratação dos veículos e ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Investigar e apurar a aplicação de verbas oriundas do PNATE, no ano de 2013. Alegação de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal por se tratar de uma verba repassada através de transferência legal, que são aquelas transferências que advêm de lei e possuem objeto específico, dessa forma são automáticas, obrigatórias e não se incorporam ao patrimônio do município nem ao do Estado. Entendimento correto, pois as verbas oriundas do PNATE não são passíveis de incorporação pelo patrimônio do Município, uma vez que o gestor não possui discricionariedade para gastá-las. Aplicação da Súmula 208 do STJ.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Registrado equívoco na pauta, tendo em vista que a origem é São Raimundo Nonato e não Teresina. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.3 Inquérito Civil nº 006/2013 (SIMP nº 000037-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar acordos realizados entre os municípios e a Eletrobrás em valores calculados de forma errônea, em prejuízo aos municípios. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público instaurado para investigar acordos firmados pelos municípios representados com a Eletrobrás, supostamente em valores calculados de forma errônea, em prejuízo ao erário. Trata-se de inquérito civil público que não possui capa. Autuação defeituosa. Recomendação nº 001/2011 do CSMP para que o Promotor de Justiça busque remeter a este Conselho Superior autos de quaisquer processos com cumprimento de todos os atos e termos processuais, inclusive a capa. Conversão em diligências para que seja colocada a capa no processo, bem como todas as informações que se fizerem necessárias em cumprimento à recomendação supracitada. Devolução do processo para que seja colocada a capa e numeração. Conversão em diligência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.4 Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000026-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: verificar e fiscalizar o matadouro municipal de São Braz do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar e fiscalizar as devidas instalações, o abate, a manipulação, e outras rotinas de regular funcionamento do matadouro público municipal de São Braz do Piauí-PI. Audiência realizada. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Prefeito Municipal onde o mesmo se comprometeu, dentre outras coisas, a cumprir às exigências higiênico-sanitárias e de instalações que visem boas práticas na manipulação de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.5 Inquérito Civil SIMP nº 000139-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ausência de repasses de duodécimo orçamentário a órgão ao qual vinculado o Conselho Tutelar de Campo Maior/PI. Promoção de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2006. Desnecessidade de remessa dos autos a este colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada (Ação Civil Pública nº 0001699-48.2015.8.18.0026), devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. Não homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, tendo em vista ser desnecessário em face da judicialização da matéria, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.6 Inquérito Civil SIMP nº 000287-096/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar a ausência de acessibilidade no Fórum de justiça da Comarca de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2006. Desnecessidade de remessa dos autos a este colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. Judicialização da causa devidamente comprovada. Não homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, tendo em vista ser desnecessário em face da judicialização da matéria, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.7 Inquérito Civil nº 32/2014 (SIMP nº 000121-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar se o Município de Coronel José Dias está cumprindo a Lei de Acesso à Informação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração para verificar se o município de Coronel José Dias/PI está cumprindo o disposto na Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução de despesas públicas. Verificação de que o aludido município não estaria alimentando o Portal da Transparência. Expedição de Notificação Recomendatória. Informação do Prefeito comprovando a alimentação do Portal da Transparência, bem como a implantação do site institucional do município, os quais foram diligenciados pela própria Promotora de Justiça que verificou sua regular alimentação, tendo obtido informações sobre processos de licitação, servidores, receitas e despesas. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.8 Inquérito Civil Público nº 44/2016 (SIMP nº 000232-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar irregularidades da composição do Conselho Tutelar, por meio da deflagração do Processo de Escolha, tendo em vista que o Conselho Tutelar de Sussuapara-PI, na sua composição, fere o dispositivo no art. 132 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração, junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos, de irregularidades da composição do Conselho Tutelar, por meio da deflagração do Processo de Escolha, tendo em vista que o Conselho Tutelar de Sussuapara-PI, na sua composição, fere o dispositivo no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pesquisa jurídica acostada aos autos concluindo pela necessidade de se realizarem modificações na Lei municipal de Sussuapara para atendimento ao disposto da Lei Federal nº 8.069/90, bem como a necessidade urgente de se garantir a escolha do conselho tutelar pela população. A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sussuapara-PI informou que o Conselho Tutelar já se adequou ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo no seu quadro atual de conselheiros tutelares cinco integrantes eleitos a partir de eleição unificada. Despacho da Promotora de Justiça de Picos requisitando a ata de eleição dos conselheiros que tomaram posse. Despacho não cumprido. Promoção de arquivamento não se encontra devidamente assinada pelo membro ministerial. Conversão em diligências para que seja cumprido o despacho da Promotora de Justiça, bem como a peça que promove o arquivamento seja devidamente assinada e numerada pelo membro ministerial. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.9 Inquérito Civil nº 81/2011 (SIMP nº 000048-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Verificar situação de abandono de pessoas com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes de Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina da suposta situação de vulnerabilidade em que viviam duas irmãs com deficiência mental. Voto anterior proferido pela relatora convertendo o julgamento em diligências para que fosse feito um estudo demonstrando o real estado clínico e social das irmãs, uma vez que na ocasião entendeu-se que o arquivamento foi proposto prematuramente. Determinação da Promotoria de Justiça para realização do estudo clínico e social. Realização de várias audiências para verificar a real situação das irmãs e como as mesmas estavam sendo acompanhadas pelo CRAS. Relatório de acompanhamento familiar acostado aos autos comprovando que o CRAS SUL III e o CAPS estavam realizando o acompanhamento sistemático das duas irmãs com deficiência mental, bem como providenciou a aquisição dos benefícios que as irmãs tinham direito. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.2.10 Procedimento Preparatório nº 022/2014 (SIMP nº 000067-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente na ausência ou deficiência de iluminação pública junto ao Bairro Campestre, especificamente na Rua Soriano Pedro de Sousa e Coronel Cordeiro, nesta cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de possível ausência ou deficiência de iluminação pública junto ao Bairro Campestre, especificamente na Rua Soriano Pedro de Sousa e Coronel Cordeiro. Declaração prestada pela Sra. Teresinha Alves Rodrigues, noticiando a precariedade da iluminação pública existente na Rua Soriano Pedro de Sousa e Coronel Cordeiro, pois as lâmpadas dos postes estariam todas queimadas, pois ali os veículos costumam passar em alta velocidade, trazendo inegável risco para os motoristas e transeuntes. Após requisição de informações, a Prefeitura Municipal reconheceu o problema e afirmou que adotaria as providências cabíveis. Após nova requisição de informações a Prefeitura comprovou através de fotografias que o problema havia sido sanado através de serviços de iluminação pública. A corroboras as informações prestadas, o denunciante compareceu à Promotoria de Justiça para informar que o problema havia sido sanado. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.11 Inquérito Civil nº 036/2014 (SIMP nº 000137-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de agregação ao Olho D'água do Buritizinho, localizado em povoado de mesmo nome, Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar notícia de agressão ao olho d'água do Buritizinho, localizado em povoado de mesmo nome, município de Pedro II-PI. Denúncia prestada pelo Sr. Joaquim Sotero Marques relatando a contaminação do olho d'água localizado no povoado, pelo constante abastecimento de carros pipa, também relatando a preocupação com a retirada excessiva de água que possa afetar a sustentabilidade hídrica da fonte. Requisição pela Promotoria de Justiça para elaboração de parecer para verificar o problema. Parecer elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí onde não foi visualizado resíduos na água que caracterizasse algum tipo de poluição, sendo que o olho d'água possui um vigia que é funcionário da Prefeitura Municipal. O abastecimento pelos carros pipas não ocorre mais e, conforme a vistoria, ficou evidente que não havia nenhum resíduo na água do reservatório que caracterizasse poluição de água. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a**

promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.2.12 Inquérito Civil nº 013/2013 (SIMP nº 000231-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar a situação do Município de Pedro II relativamente à coleta e disposição final dos resíduos sólidos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar a situação do município de Pedro II-PI relativamente à coleta e disposição final dos resíduos sólidos. A Prefeitura Municipal comprovou que estava em fase de elaboração do Termo de Referência para Licitação de Empresa que irá executar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Parecer Técnico. Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Termo de audiência. Contrato firmado com o município de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural e a empresa THM – Construção, Serviços e Transporte Ltda para os serviços de limpeza e coleta de lixo. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.13 Inquérito Civil nº 34/2017 (SIMP nº 000036-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis danos ambientais relativos à produção de queimadas, para fins de limpeza de terrenos, produzindo a emissão de gases de efeito estufa, além de fumaça tóxica, em dois terrenos localizados na Rua Osvaldo Antunes de Macedo, s/n, Bairro Baixão da Guiomar, Município de São Raimundo Nonato-PI, respectivamente sem a devida licença ambiental. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar possíveis danos ambientais relativos à produção de queimadas, para fins de limpeza de terrenos, produzindo a emissão de gases de efeito estufa, além de fumaça tóxica. Denúncia prestada pela Sra. Nelzuita Maria de Negreiros informando que no dia 02/07/2017 houve uma queimada no terreno de propriedade do Sr. Gercilio, e que no dia 06/07/2017 houve outra queimada de lixo e mato seco em frente à sua residência. Regularmente notificados o Sr. Helder e o Sr. Gercilio compareceram à Promotoria de Justiça, tendo o primeiro reconhecido que praticou queimada de lixo no seu terreno no dia 02/07/2017, mas afirmou não se tratar de uma prática rotineira, já o segundo informou que nunca ateou fogo em sua propriedade e que atualmente paga uma pessoa para fazer a limpeza de seu terreno, mas não sabe dizer se esta ateou fogo no terreno. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC onde os investigados se comprometeram a cessar de imediato a prática de queimadas e a obrigatoriedade de fiscalizar o imóvel para impedir que terceiros promovam queimadas. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.

5.2.14 Procedimento Preparatório nº 45/2017 (SIMP nº 000192-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em procedimento de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar possíveis irregularidades na realização de transplantes inter vivos. Desnecessidade de outras diligências. Segundo os documentos apresentados, a doadora é irmã da receptora, sendo que o transplante tem por objeto um rim. Ausência de qualquer irregularidade. Posteriormente as partes juridicamente capazes ratificaram perante a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina a vontade livre e manifesta de realizar o transplante, conforme Termo de Audiência. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.15 Inquérito Civil nº 015/2015 (SIMP nº 000089-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: demolição de imóvel usado pelos feirantes do Mercado Público como depósito, bem assim demolição parcial da mureta situada do Mercado Público; retirada dos bancos e canteiros do antigo Calçadão Municipal e remoção da placa de "Boas Vindas" ao Município de Domingos Mourão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar possível demolição de imóvel usado pelos feirantes do mercado público com depósito, bem assim demolição parcial da mureta situada no mercado público, retirada dos bancos e canteiros do antigo calçadão municipal e remoção da placa de boas vindas ao município de Domingos Mourão. Requisição de informações ao Prefeito Municipal. Informações do gestor municipal onde o mesmo comprovou por meio de fotografias anexadas aos autos de que as mudanças foram feitas a fim de melhorar a segurança e mobilidade urbana, sem prejuízo algum para a população. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.16 Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000022-033/2016). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia que versa sobre suposto fechamento da U.E. Anísio de Abreu. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar denúncia que versa sobre suposto fechamento da Unidade Escolar Anísio de Abreu. De início, realizou-se relatório de inspeção do setor de perícias concludente que a Unidade Escolar Anísio de Abreu estava funcionando no turno da noite com turmas de ensino

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

fundamental e médio, embora possua estrutura física desgastada. Falta de veracidade da denúncia. Informação diretor da Unidade Escolar Matias Olimpio que, no corrente ano, a escola sob sua gestão recebeu todos os alunos, professores e funcionários da Unidade Escolar Anísio de Abreu, que foi fechada em razão do reduzido número de alunos, sem prejuízo ao alunado, considerando que as escolas eram vizinhas e a Unidade Escolar Matias Olimpio possui estrutura física mais adequada aos estudantes. Termo de arquivamento diante de todas as medidas administrativas cabíveis pela Promotoria de Justiça. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.17 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000115-226/2017. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: revisão do procedimento de julgamento dos editais para provimentos de Promotorias de Justiça pelo critério de antiguidade. Interessados: José William Pereira Luz e outros. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Requerimento formulado pelos Promotores de Justiça José William Pereira Luz e Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior referente a pedido de revisão no procedimento de julgamento dos editais para provimento de Promotorias de Justiça pelo critério de antiguidade. Requerimento de inscrição pelo Promotor de Justiça José William Pereira Luz nos editais 25/2017, 29/2017 e 33/2017, abertos para preenchimento das Promotorias de Justiça intermediárias de Itaueira, Jerumenha e Canto do Buriti, mediante promoção por antiguidade. Requerimento de inscrição pelo Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior nos editais 21/2017 e 19/2017, respectivamente abertos para preenchimento, mediante promoção por antiguidade, das Promotorias de Justiça intermediárias de Fronteiras e Simões. Inscrição do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca em quatro Promotorias dentre as citadas, além da inscrição em outras Promotorias de Justiça, pelo critério de antiguidade. Julgamento individual de cada edital. Abuso de direito. Possibilidade de não preenchimento de Promotorias vagas. Requerimento de revisão dos critérios de julgamento nos termos solicitados pelos Promotores de Justiça. Voto favorável da Relatora pela revisão dos critérios de julgamento dos editais pelo critério de antiguidade, nos termos solicitados pelos Promotores de Justiça, com a ressalva do termo final para desistência, a ser considerado o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de julgamento. Prejudicialidade do requerimento de notificação do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita esclarecimentos e apresenta divergência entendendo que a matéria deve ser enfrentada por intermédio de resoluções, regimento interno, os quais devem estar de acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí. Entende que, *a priori*, não se pode votar o pedido, sob pena de criação de normas que não estão previstas no Regimento Interno. Dr. Cleandro Alves de Moura acompanha a divergência e realça que tramita procedimento que tem por objeto a elaboração de resolução versando sobre a

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

movimentação na carreira, a qual se encontra sob análise da Corregedoria Geral. Vota pelo arquivamento, em face da perda do objeto, tendo em vista que as movimentações na carreira foram julgadas na sessão anterior. Relatora refluíu verbalmente do voto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, considerou que houve perda do objeto e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto verbal da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.18 Procedimento de Gestão Administrativa nº 28214/2017 (GEDOC nº 000121-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: revisão do procedimento de julgamento dos editais para provimento de Promotorias de Justiça pelo critério de antiguidade. Interessadas: Romana Leite Vieira, Karine Araruna Xavier e Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Requerimento formulado pelas Promotoras de Justiça Romana Leite Vieira, Karine Araruna Xavier e Tallita Luzia Bezerra Araújo referente a pedido de revisão no procedimento de julgamento dos editais para provimento de Promotorias de Justiça pelo critério de antiguidade. Requerimento de inscrição pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira nos editais 15/2017, 17/2017, 21/2017 e 29/2017, abertos para preenchimento, mediante promoção por antiguidade, das Promotorias de Justiça intermediárias de Simplício Mendes, 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, Fronteiras, Itaueira e Jerumenha. Requerimento de inscrição pelas Promotoras de Justiça Karine Araruna Xavier e Tallita Luzia Bezerra Araújo nos editais 21/2017 e 19/2017, respectivamente, abertos para preenchimento, mediante promoção por antiguidade, das Promotorias de Justiça intermediárias de Fronteiras e Simões. Inscrição do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca em cinco Promotorias dentre as citadas (exceto no edital referente à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato), além da inscrição em outras Promotorias de Justiça, pelo critério de antiguidade. Julgamento individual de cada edital. Abuso de direito. Possibilidade de não preenchimento de Promotorias vagas. Requerimento de revisão dos critérios de julgamento nos termos solicitados pelas Promotoras de Justiça. Voto favorável da Relatora pela revisão dos critérios de julgamento dos editais pelo critério de antiguidade, nos termos solicitados pelas Promotoras de Justiça, com a ressalva do termo final para desistência, a ser considerado o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de julgamento. Prejudicialidade do requerimento de notificação do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca. Relatora argumenta que se trata de procedimento com o mesmo objeto do pautado no item 2.4.17. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, considerou que houve perda do objeto e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto verbal da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.19 Procedimento de Gestão Administrativa nº 23431/2017 (GEDOC nº 000113-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Licença para tratamento de saúde. Interessado: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Nunes. Procedimento de Gestão Administrativa para deliberação quanto à prorrogação de licença médica para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza. Licença médica que ultrapassa 15 (quinze) dias. Necessidade de exame pericial, nos termos do art. 5º do Ato PGJ nº 526/2015. Decisão à unanimidade deste Conselho Superior para que seja anexado laudo médico pericial na 1253ª Sessão Ordinária. Parecer médico favorável na médica desta instituição. Concessão da licença médica vindicada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a licença para tratamento de saúde concedida ao Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.20 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000126-226/2017. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessada: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento de Gestão Administrativa para deliberação quanto à concessão de licença médica para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Dr.ª Maria Eugênia Gonçalves Bastos. Concessão de licença médica que ultrapassa 15 (quinze) dias. Necessidade de perícia médica oficial e deliberação por este Conselho Superior, nos termos do art. 23, XIV, LC nº 12/93 c/c art. 2º, §4º, Ato PGJ nº 526 de 2015. Exame pericial concessivo do afastamento das atividades laborativas por 60 (sessenta) dias a partir do dia 05 de outubro de 2017 às fls. 08. Concessão da licença vindicada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça Maria Eugênia Gonçalves Bastos, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.21 Inquérito Civil nº 021/2017 (SIMP nº 000049-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar situação de perseguição política, bem como suposto nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Perda do objeto em razão da solução da problemática. Não prospera a alegação de perseguição política diante de regular processo administrativo atestante da necessidade de remoção do servidor para outro órgão do Município. Ausência de vinculação à Súmula Vinculante nº 13, diante da exoneração de Marcus Vinícius Pinheiro de Carvalho, após 4 (quatro) meses da nomeação, conforme Portaria de exoneração nº 85/2017, e ausência de vínculo de parentesco da Senhora Veridiana Miranda Negreiros com o Chefe do Poder Executivo Municipal, além de sua qualificação profissional para o exercício do cargo, conforme currículo e certidão de nascimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.2.22 Inquérito Civil nº 026/2012 (SIMP nº 000251-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar inércia da Administração Municipal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

na fiscalização e garantia dos limites impostos aos logradouros públicos no Município de São Raimundo Nonato, no que se refere à rua José Manoel da Rocha, bairro Alto São Félix, em razão de terreno que permeia quase todo seu comprimento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Juliana Martins Carneiro Nolêto. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar inércia da Administração municipal na fiscalização e garantia dos limites impostos aos logradouros públicos no município de São Raimundo Nonato/PI. Documentação colacionada aos autos com destaque ao Código de Postura do município, plantas arquitetônicas e certidão de inteiro teor de prosperidade do imóvel em questão colacionada. Conversão em diligência para que sejam adotadas as medidas necessárias para solução adequada do feito, seja por realização de perícia in loco ou análise técnica das plantas arquitetônicas colacionadas aos autos a fim de se constatar a real causa da inadequação quanto aos limites legais de logradouros públicos na Rua José Manoel da Rocha, bairro Alto São Félix, no município de São Raimundo Nonato/PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do julgamento em diligências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

O Relator anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados no itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3.

5.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 28384/2017 (GEDOC nº 000123-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: diárias (São João do Piauí-PI). Interessado: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Solicitação de diárias formulada pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. Concessão do pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), com fulcro na Resolução nº 13/2003. Parecer orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informando acerca da disponibilidade financeira para o pagamento das diárias. Parecer da Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça concedendo as diárias, *ad referendum* do CSMP. Regularidade do pedido. Concessão em definitivo das diárias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pagamento das diárias ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 30146/2017 (GEDOC nº 000127-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: diárias (São João do Piauí-PI). Interessado: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Solicitação de diárias formulada pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. Concessão do pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), referentes aos dias 16 a 18 de outubro de 2017, com

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

fulcro na Resolução nº 13/2003. Parecer orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informando acerca da disponibilidade financeira para o pagamento das diárias. Parecer da Controladoria Interna da Procuradoria Geral, pela concessão das diárias – decisão do Procurador-Geral de Justiça concedendo as diárias, *ad referendum* do CSMP. Regularidade do pedido. Concessão em definitivo das diárias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pagamento das diárias ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.3 Procedimento de Gestão Administrativa nº 30489/2017 (GEDOC nº 000128-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: diárias (São João do Piauí-PI). Interessado: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Solicitação de diárias formulada pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. Concessão do pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais), referentes aos dias 06 a 09 de novembro de 2017, com fulcro na Resolução nº 13/2003. Parecer orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças informando acerca da disponibilidade financeira para o pagamento das diárias. Parecer da Controladoria Interna da Procuradoria Geral, pela concessão das diárias – decisão do Procurador-Geral de Justiça concedendo as diárias, *ad referendum* do CSMP. Regularidade do pedido. Concessão em definitivo das diárias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pagamento das diárias ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.4 Inquérito Civil nº 002/2013 (SIMP nº 000088-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: inquérito civil visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa nas contas do município de São Francisco do Piauí/PI, referente ao exercício financeiro de 2008, cujo Prefeito Municipal teve suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, instaurado a partir de Processo Administrativo encaminhado pela Assessoria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Atos de improbidade administrativa prescritos (art. 23, inciso I, da Lei nº 8429/92). Retorno dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras para análise e conveniência da propositura da ação de ressarcimento integral do dano ao erário contra a ex-prefeita municipal do Município de São Francisco do Piauí-PI, Raimunda Soares de Carvalho, tendo em vista ser imprescritível tal reparação (art. 37, §5º, CF/88). Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para análise de eventual prejuízo ao erário e, em sendo o caso, adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.5 Notícia de Fato SIMP nº 000097-063/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: moradia. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal, com remessa dos autos, inteligência do art. 9º-A, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público – Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconheceu o declínio de atribuições e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.6 Notícia de Fato SIMP nº 000347-063/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: posturas municipais. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal, com remessa dos autos, inteligência do art. 9º-A, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público – Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconheceu o declínio de atribuições e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.7 Procedimento Administrativo nº 012/2017 (SIMP nº 000186-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: situação de risco de menor. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Declínio de atribuições em favor do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Teresina, com remessa dos autos, inteligência do art. 9º-A, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público – Decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições para o Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Teresina, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5.3.8 Procedimento de Gestão Administrativa nº 18.373/2017 (GEDOC nº 000102-226/2017). Interessado: Ana Sobreira Botelho. Assunto: Requerimento de suspensão dos processos de movimentação de carreira referentes aos editais 14/2017 a 33/2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Relator realça que fez despacho monocrático e tencionava devolver os autos à Secretaria do Conselho Superior, por entender ser competente para tanto. No entanto, resolveu levar ao Colegiado para, se assim entender, cumprir o que foi decidido monocraticamente. O Relator faz um breve relatório do procedimento. Em seguida, realça que foram impetrados embargos de declaração pelos Promotores de Justiça Gerson Gomes Pereira e Edgar dos Santos Bandeira Filho, tendo a autora apresentado pedido alternativo para suspensão apenas do edital nº 29/2017, referente a Jerumenha,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

o que foi acolhido e julgado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, como se pode perceber às fls. 79/84. No julgamento esse edital ficou reservado à Dr.^a Ana Sobreira Botelho. Esclarece que esse edital remonta a processo julgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público que anulou a remoção do Dr. José Sérvio de Deus Barros de Guadalupe para Esperantina. Com a anulação da remoção, por vício na origem, consistente na juntada de documento inadequado, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí determina que o Promotor de Justiça ocupante do cargo, no caso a Dr. Ana Sobreira Botelho ficasse em disponibilidade, ou seja, seria penalizada por fato que não deu causa. O Procurador-Geral de Justiça solicitou informações ao Conselho Nacional do Ministério Público como proceder. Vieram informações do CNMP, entendeu o ilustre Procurador-Geral de Justiça, de maneira acertada, em colocar em disponibilidade o Dr. José Sérvio de Deus Barros, preservando a Promotoria de Justiça de Guadalupe, provida pela Dr.^a Ana Sobreira Botelho. O Relator esclarece que, ao contrário do que entendeu o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, o mérito do presente procedimento de gestão administrativa já foi analisado, o objeto desse procedimento inicialmente se restringia a suspensão dos editais de promoção nº 14 a 33/2017 (fls. 04/08). Posteriormente, a autora fez pedido alternativo pela suspensão apenas do Edital nº 29/2017, através de emenda à inicial (fls. 59/65), em contrarrazões aos embargos de declaração, o que foi acolhido pelo Conselho Superior. Uma vez deferido o pedido alternativo em favor da autora, com trânsito em julgado da decisão (fls. 88), exauriu-se o objeto da presente demanda não sendo possível a alteração em seu conteúdo. Antes o exposto, devolve os autos à Secretaria do CSMP para os devidos fins. Reforça que entendeu assim porque no pedido inicial a Dr.^a Ana Sobreira Botelho requereu a suspendeu os editais de números 14 a 33/2017. Posteriormente, com o manejo dos embargos declaratórios por dois Promotores de Justiça, ela manifestou interesse apenas no Edital nº 29/2017, referente a Jerumenha. Então, entende que no julgamento dos embargos a matéria foi esgotada e está devolvendo os autos à Secretaria para os devidos fins. Reforça que o procedimento se esgotou porque foi alcançado o objeto pretendido pela autora. Solicita a homologação do despacho monocrático. O Presidente do Conselho Superior enfatiza que o voto do relator foi bastante esclarecedor. Em seu voto, o Presidente complementa as informações mencionando que, em cumprimento à decisão proferida no Processo de Controle Administrativo nº 1.00217/2-17-66, anulou o Ato PGJ nº 373/2013, que removeu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça José Sérvio de Deus Barros, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe para a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, ambas de entrância intermediária. Pelo Ato PGJ nº 742/2017, colocou em disponibilidade o Promotor de Justiça José Sérvio de Deus Barros, tendo sido ofertadas a ele as Promotorias de Justiça que se encontravam vagas, tendo sido escolhida a Promotoria de Justiça de Gilbués. Assim, o Ato PGJ nº 743/2017 aproveitou o Promotor de Justiça José Sérvio de Deus Barros na Promotoria de Justiça de Gilbués, de entrância intermediária. Os três atos foram disponibilizados no dia 29/11/2017 e publicados no dia 30/11/2017, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí nº 73.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Esclareceu também que, como não foi colocada em disponibilidade, a Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho encaminhou petição informando que não tem mais interesse na suspensão do Edital nº 29/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, diante da decisão constante do PGA nº 14971/2017, na qual foram modulados os efeitos da anulação do Ato PGJ-PI nº 373/2013, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 14.971/2017. Em seguida, o Presidente solicita que seja liberado o trâmite do Procedimento de Gestão Administrativa nº 000095-226/2017, que trata do provimento da Promotoria de Justiça de Jerumenha, que estava reservada, o qual já tem até relatora, no caso a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Por fim, considerando que na 1259ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público foi aprovada a publicação de edital para provimento da Promotoria de Justiça de Gilbués, solicita a revogação dessa decisão, tendo em vista o aproveitamento do Promotor de Justiça, conforme mencionado, bem como para que seja declarada a vacância e autorizada a publicação de edital para provimento da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, pelo critério de antiguidade. Relator verbalmente concorda com as proposições do Presidente, enfatizando que conhece o processo, por ter sido o relator, bem como tem conhecimento do pedido encaminhado pela Dr.ª Ana Sobreira Botelho. Os demais Conselheiro votam com o Presidente. Ressalva-se que, quando da apreciação dos assuntos institucionais, item 4.2, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconsiderou a decisão inicial de fixação do critério de antiguidade, tendo em vista o argumento apresentado pelo Presidente da necessidade de preservação do critério do Edital nº 120/2012, cuja remoção foi anulada, qual seja, remoção por merecimento/promoção por merecimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 18.373/2017 (GEDOC nº 000102-226/2017); autorizou a retomada do trâmite do processo relativo ao Edital nº 29/2017, para provimento da Promotoria de Justiça de Jerumenha; revogou a autorização de publicação de edital para provimento da Promotoria de Justiça de Gilbués, concedida na 1259ª sessão ordinária do Conselho Superior; e declarou a vacância da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, autorizando a publicação de edital para provimento, pelo critério de remoção por merecimento/promoção por merecimento, conforme voto do Presidente acatado verbalmente pelo Relator e demais Conselheiros. Julgado em 1º.12.2017, na 1260ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

6) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR INSERIDO NOS ITENS 3.1 E 3.2:

6.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

6.1.1 Ofício nº 098/2017 – 4ª PJ. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: comunicação de solicitação de instauração de inquérito policial para apurar suposta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

prática de crime de lesão corporal contra o detento Marcelo da Silva, no dia 21/09/2017, quando do motim na Penitenciária Gonçalo de Castro Lima (Notícia de Fato – SIMP nº 000014-104/2017).

6.1.2 Memorando 12ª PJ nº 336/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 61/2017.

6.1.3 Memorando 12ª PJ nº 339/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato nº 37/2017.

6.1.4 Memorando 12ª PJ nº 340/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato nº 60/2017.

6.1.5 Memorando nº 461/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2011 (SIMP nº 000143-226/2017), instaurado para apurar possível situação de risco sofrida por idoso.

6.1.6 Memorando nº 457/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 88/2011 (SIMP nº 000708-090/2017).

6.1.7 Memorando nº 456/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 101/2017 (SIMP nº 000452-090/2017).

6.1.8 Memorando nº 453/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 79/2017 (SIMP nº 000642-090/2017), instaurado para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.

6.1.9 Memorando nº 452/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 96/2017 (SIMP nº 000641-090/2017), instaurado a partir de declaração da Sra. Neusa de Sousa, informando suposta necessidade de internação compulsória de seu filho, Paulo Rogério de Sousa.

6.1.10 Memorando nº 458/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000731-090/2017), instaurado a partir de declaração do Sr. Antônio Lopes de Moura.

6.1.11 Memorando nº 460/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do procedimento Administrativo nº 73/2017 (SIMP nº 000618-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

090/2017), instaurado para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.

6.1.12 Memorando nº 466/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato (SIMP nº 000811-090/2017).

6.1.13 Memorando nº 467/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000847-090/2017), instaurada para realização de procedimento cirúrgico.

6.1.14 Memorando nº 463/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 67/2017 (SIMP nº 000587-090/2017), instaurada a partir de declaração da Sra. Francisca Maria de Araújo.

6.1.15 Memorando nº 464/2017 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000737-090/2017), instaurada para que fosse ouvido o Sr. Antônio Gomes de Araújo.

6.1.16 Ofício nº 345/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 017.2017.PJUN, para apurar aquisição de imóvel por usucapião rural e urbano no município de União-PI.

6.1.17 Memorando nº 231/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000047-033/2017), instaurada com o objetivo de apurar suposta precariedade da estrutura física do prédio da U. E. Governador Alberto tavares Silva.

6.1.18 Memorando nº 236/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000059-033/2017), instaurada com o objetivo de apurar denúncia que versa sobre suposta negativa de matrícula do adolescente A. G. C. na Escola Municipal Marcílio Rangel.

6.1.19 Memorando 12ª PJ nº 334/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 65/2017 (SIMP nº 000126-027/2017), instaurada face a constatação de irregularidades nos relatórios de inspeções sanitárias realizadas no setor de radiodiagnóstico e na unidade de terapia intensiva do Hospital Infantil Lucídio Portela.

6.1.20 Ofício 32ª PJ nº 707/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000088-004/2017), instaurada para

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

apurar condições de realização, funcionamento e segurança dos consumidores no evento Praia de Verão, realizado no Teresina Shopping.

6.1.21 Ofício nº 569/2017 – PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 009/2017 (SIMP nº 000082-034/2017) no Inquérito Civil nº 033/2017, que objetiva averiguar as condições de funcionamento da comunidade terapêutica Casa do Oleiro.

6.1.22 Memorando 29ª PJ nº 353/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 21/2017 no Inquérito Civil nº 23/2017, que objetiva apurar irregularidades quanto à demora para agendamento dos exames na Rede Pública Municipal de Saúde.

6.1.23 Memorando 29ª PJ nº 352/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 27/2017, que objetiva apurar o cumprimento do disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão pública de saúde do município de Teresina-PI.

6.1.24 Memorando 29ª PJ nº 355/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 34/2017, que objetiva apurar possíveis irregularidades no Serviço de Assistência de Enfermagem no Hospital de Urgência de Teresina.

6.1.25 Memorando 29ª PJ nº 339/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 077/2016 no Inquérito Civil Público nº 22/2017, que tem por objeto apurar irregularidades no tratamento dispensado a paciente usuário de drogas.

6.1.26 Memorando 29ª PJ nº 350/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 19/2017.

6.1.27 Memorando 29ª PJ nº 348/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Procedimentos Preparatórios de números 029/2017 e 030/2017, que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades quanto à redução do atendimento de intercorrências clínicas oncológicas no Hospital São Marcos e irregularidades quanto à falta de medicamentos e produtos médicos essenciais em setores do HUT.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.1.28 Memorando 29ª PJ nº 348/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 41/2017 para apurar notícia acerca da falta de cateteres de diálise no Hospital de Urgências de Teresina.

6.1.29 Memorando 29ª PJ nº 351/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 18/2017.

6.1.30 Ofício PJDL 207/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 16/2017, instaurada para averiguar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional.

6.1.31 Ofício nº 11-198/2017 - GPJAB. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2014 (SIMP nº 000554-166/2017), instaurada para apurar as condições de funcionamento do programa Mais Médicos no município de São Pedro do Piauí.

6.1.32 Ofício nº 496/2017 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 37/2016.

6.1.33 Ofício nº 326/2017 – 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 031.2017.PJUN, para apurar possível ato de improbidade administrativa.

6.1.34 Ofício nº 0142/2017 – GPJSMT. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público, para apuração de atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas do município de São Miguel do Tapuio, referente ao exercício de 2014.

6.1.35 Ofício 31ª PJ nº 359/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000043-003/2017), instaurada para apurar notícia de demora para liberar o serviço *home care*.

6.1.36 Memorando nº 234/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 27/2017 (SIMP nº 000068-033/2017) para averiguar situação de precariedade na estrutura física dos CEMEIs Emerson de Jesus Silva, Maria José Arcoverde e Vila Mariana Fortes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.1.37 Ofício nº 124/2017 - PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 38/2014 (SIMP nº 000027-184/2017), instaurado em decorrência do Projeto nº 10/2014.

6.1.38 Despacho de arquivamento. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 24/2017, instaurada para apurar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional.

6.1.39 Ofício nº 0218/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000195-276/2017).

6.1.40 Ofício nº 328/2017 – MPPI – 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 01/2016 (SIMP nº 000032-140/2016), que tinha por finalidade acompanhar e fiscalizar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barras-PI.

6.1.41 Ofício nº 352/2017 – MPPI – 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2017 (SIMP nº 000043-140/2017), instaurado com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a assistência social ao Sr. Ivonaldo Gomes dos Santos, que se encontrava em situação de vulnerabilidade.

6.1.42 Ofício nº 329/2017 – MPPI – 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2017 (SIMP nº 000042-140/2017), que teve por finalidade averiguar a regularidade do teste seletivo simplificado, edital nº 001/2017, promovido pelo município de Barras-PI.

6.1.43 Ofício nº 331/2017 – MPPI – 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil Público nº 10/2015 (SIMP nº 000029-140/2016), que teve por finalidade averiguar a ocorrência de eventuais danos ambientais decorrentes do desmatamento e plantio de capim no leito do Riacho Mocambo, zona rural de Barras-PI.

6.1.44 Memorando nº 141/2017 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (processo nº 0000853-57.2017.8.18.0027), em desfavor de Gladson Mutilo Mascarenhas Ribeiro com base nos elementos de informação fornecidos pelo Inquérito Civil Público nº 016/2016.

6.1.45 Memorando nº 139/2017 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ação Civil por Ato de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Improbidade Administrativa (processo nº 0000858-79.2017.8.18.0027), em desfavor de Samara Rodrigues Sá com base nos elementos de informação fornecidos pelo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002/2017.

6.1.46 Memorando nº 140/2017 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: comunicação do ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (processo nº 0000854-42.2017.8.18.0027), em desfavor de Benigno Ribeiro de Sousa Filho com base nos elementos de informação fornecidos pelo Inquérito Civil Público nº 017/2016.

6.1.47 Ofício 32ª PJ nº 717/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Processo Administrativo (SIMP nº 000110-004/2017), instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a empresa NON STOP PRODUÇÕES e o Sr. Plínio da Silva Lopes Filho.

6.1.48 Ofício nº 592/2017 – PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 013/2017 (SIMP nº 000092-034/2017) no Inquérito Civil nº 034/2017, que objetiva apurar irregularidade relativa à garantia ao direito à assistência social no âmbito dos serviços prestados pelos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

6.1.49 Memorando nº 142/2017 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: comunicação da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo nº 017/2017.

6.2 Ofícios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público. O Dr. Luís Francisco Ribeiro apresentou verbalmente o relatório das Correições e Inspeções pautados nos itens 3.2.1 a 3.2.9.

6.2.1 Ofício nº 2288/2017 – CGMP/PI. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária.

6.2.2 Ofício nº 2289/2017 – CGMP/PI. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária.

6.2.3 Ofício nº 2287/2017 – CGMP/PI. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária.

6.2.4 Ofício nº 2286/2017 – CGMP/PI. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.2.5 Ofício nº 2291/2017 – CGMP/PI. Origem: 47ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária.

6.2.6 Ofício nº 2293/2017 – CGMP/PI. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária. **Quando da apresentação do Relatório, o Procurador-Geral de Justiça realça que tramita no Colégio de Procuradores de Justiça proposta de resolução que trata da redistribuição de atribuições no primeiro grau buscando-se equacionar a demanda no Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, que é cada vez mais crescente, visando, com isso, o interesse público, que deve sobrepor-se aos interesses individuais dos Promotores de Justiça eventualmente contrários a essa redistribuição. Assim, conclama os seus pares a aprovar a resolução, sem alterações, na respectiva sessão a ser realizada no Colégio de Procuradores de Justiça. Dr.ª Teresinha de Jesus Marques ressalta que o volume de trabalho no Ministério Público não mais comporta zona de comodismo, devendo existir sempre a adequação das atribuições às circunstâncias da realidade. O Procurador-Geral de Justiça ressalta a criação de uma comissão permanente de avaliação das atribuições. Ressalta também a implantação do funcionamento em dois turnos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inclusive com a realização de audiências, iniciando-se pelas varas criminais. Corregedor-Geral destaca que constatou, durante a correição, a sobrecarga de trabalho e a dedicação da Promotora de Justiça, atribuindo, por conta disso, o conceito ótimo.**

6.2.7 Ofício nº 2292/2017 – CGMP/PI. Origem: 40ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento de relatório de Correição Ordinária.

6.2.8 Ofício nº 2294/2017 – CGMP/PI. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: encaminhamento de relatório de Visita de Inspeção.

6.2.9 Ofício nº 2295/2017 – CGMP/PI. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: encaminhamento de relatório de Visita de Inspeção.

6.3 Outros

6.3.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 128/2017-B para apurar notícia de abuso sexual sofrido pela criança A. K. da S., conforme relatório do Conselho Tutelar de Aroeiras do Itaim-PI.

6.3.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 110/2017 (SIMP nº 000947-090/2017) para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.3.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 109/2017 (SIMP nº 000946-090/2017) para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.

6.3.4 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 11/2012 (SIMP nº 000396-208/2017), instaurado para apurar irregularidades na contratação de empresa responsável pela limpeza pública no município de Gilbués-PI.

6.3.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar nº 000225-276/2017 em Inquérito Civil nº 000225-276/2017.

6.3.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 02/2015 em Inquérito Civil nº 22/2017 para apuração e notícia de apropriação de dinheiro público mediante contratação fraudulenta pelo Sr. José de sena Machado Filho, ex-prefeito do município de São José do Divino-PI.

6.3.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 51/2016 para investigar irregularidades na prestação de contas do município de Dom Expedito Lopes-PI referente ao exercício de 2012.

6.3.8 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública Inibitória, c/c pedido de tutela provisória de urgência com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Civil nº 035/2015 (SIMP nº 000273-063/2015).

6.3.9 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Civil nº 023/2016 (SIMP nº 000163-063/2016).

6.3.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2017 para averiguar aumento abusivo das passagens do transporte público na cidade de Picos-PI.

6.3.11 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 18/2014 e dos Procedimentos Administrativos de números 78/2017 (SIMP nº 000003-088/2017), 143/2017 (SIMP nº 000022-088/2016) e 60/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.3.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 126/2017 para acompanhamento e fiscalização do processo seletivo promovido pela Secretaria de Educação e Cultura do Piauí.

6.3.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 13/2017 para apurar suposta contratação ilegal entre o município de Picos e a empresa Distrimed Comércio e representações LTDA.

6.3.14 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 57/2017-B (SIMP nº 000116-089/2016), instaurado para apurar situação de risco de adolescentes.

6.3.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimento, com a finalidade de defender os interesses das crianças M. Y. S. da C., R. L. S. da C. E y. R. S. da C.

6.3.16 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de Acolhimento de Adolescente para Aplicação de Medidas Protetivas, com a finalidade de defender os interesses dos adolescentes B. M. F. S. e G. de S. J.

6.3.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de Acolhimento de Adolescente para Aplicação de Medidas Protetivas, com a finalidade de defender os interesses dos adolescentes M. da S. C. e M. da S. P.

6.3.18 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 129/2017-B para averiguar notícia de adolescente em situação de risco.

6.3.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2014-B (SIMP nº 000093-089/2016), instaurado para apurar situação de risco de crianças.

6.3.20 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 97/2017-B (SIMP nº 000780-089/2017), instaurado para verificar o cumprimento da recomendação Administrativa nº 01/2017 no evento Holi Colors Festival, promovido pela Lead Consultoria em Gestão Empresarial LTDA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.3.21 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2016-B (SIMP nº 001881-089/2016), instaurado para apurar situação de do menor H. de S. L.

6.3.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão das Notícias de Fato de números SIMP 000134-237/2017 e 000138-237/2017 e do Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000225-276/2017 em Inquéritos Cíveis.

6.3.23 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: SIMP nº 000043-065/2015, SIMP nº 000045-065/2015, SIMP nº 000079-065/2017, e SIMP nº 000081-065/2017.

6.3.24 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato (SIMP nº 000007-065/2017), que trata do requerimento de instalação de energia elétrica em comunidade de apoio a dependentes químicos.

6.3.25 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 20/2017 (SIMP nº 000122-306/2017).

6.3.26 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2017 (SIMP nº 000402-246/2017), que trata da prática de ato infracional por adolescente.

3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (CONTINUIDADE)

3.2. Presidente coloca em pauta a mudança de data da próxima sessão ordinária. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a realização da próxima sessão ordinária do Conselho Superior no dia 18/12/2017, às 15h.**

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DR.ª MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR.ª TERESINHA DE JESUS MARQUES E DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.